



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete¹

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER APARELHO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, de forma gratuita, aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1, devidamente comprovado por laudo médico emitido por profissional habilitado da rede pública ou privada de saúde.

§1º - O fornecimento poderá abranger também os insumos necessários ao funcionamento do aparelho, tais como sensores, transmissores e outros acessórios, observada a prescrição médica.

§2º - A prioridade no atendimento deverá considerar, entre outros critérios, crianças, adolescentes, gestantes e idosos, além de pacientes com hipoglicemias grave de repetição ou outras complicações associadas.

§3º - A prioridade no atendimento deverá considerar, entre outros critérios, crianças, adolescentes, gestantes e idosos, além de pacientes com hipoglicemias grave de repetição ou outras complicações associadas.

Art. 2º - Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

- I - Ser residente no município de Conselheiro Lafaiete;
- II - Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) ou apresentar comprovante de acompanhamento médico;
- III - Apresentar laudo médico atualizado e relatório com justificativa técnica para uso do equipamento.

Parágrafo único - O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1, dos pacientes que fazem tratamento contínuo da doença.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que definirá os procedimentos, prazos, critérios de distribuição e formas de controle.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete²

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -

